

**REGULAMENTO (CE) N.º 2225/97 DA COMISSÃO**  
**de 7 de Novembro de 1997**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço  
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2375/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Novembro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 7 de Novembro de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(FCU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (*)	Valor forfetário de importação
0702 00 45	064	57,0
	204	60,3
	999	58,6
0709 90 79	052	69,2
	999	69,2
0805 20 31	204	94,2
	999	94,2
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39	052	55,3
	999	55,3
0805 30 40	052	96,7
	528	49,4
	999	73,0
0806 10 50	052	115,3
	064	62,8
	400	233,8
	999	137,3
0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	052	53,6
	060	44,8
	064	44,8
	400	81,7
	404	86,4
	528	52,4
0808 20 67	999	60,6
	052	81,5
	064	78,1
	400	90,2
	999	83,3

(\*) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 68/96 da Comissão (JO L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».